

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022.

TIPO: MAIOR LANCE/VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, e contratos da administração direta e Fundos vinculados ao poder executivo da Prefeitura Municipal de Quilombo, em caráter de exclusividade, consoante o disposto neste Edital e nos seus Anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 14/03/2022 às 09h00min., exclusivamente na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias, 165, centro, Quilombo-SC.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CREDENCIAMENTO: dia 14/03/2022 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 14/03/2022 às 09h10min horas, após o credenciamento dos representantes.

REGIMENTO: Decreto Municipal nº 391/2021, de 10 de novembro de 2021, Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente as Leis Complementares Nº. 123/2006 e Nº. 147/2014 e a Lei Nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações.

MAIORES INFORMAÇÕES:

O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.quilombo.sc.gov.br e Setor de Licitações e Contratos – Rua Duque de Caxias nº 165 – Centro – Quilombo/SC, ou informações pelo e-mail: licitacoes@quilombo.sc.gov.br- Telefone: (0xx49) 3346-3242.

Horário de Expediente da Prefeitura: Das 07:30 hs às 11:30 hs e das 13:00hs às 17:00hs.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022.**

SILVANO DE PARIZ, prefeito da cidade de Quilombo – Estado de Santa Catarina, torna público que **às 09h00s do dia 14 de março de 2022**, no prédio da Prefeitura Municipal de Quilombo, situada à Rua Duque de Caxias nº 165 – Centro – Quilombo/SC, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MAIOR LANCE"**, pelo valor Global, cujo objeto é a contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, e contratos da administração direta e Fundos vinculados ao poder executivo da Prefeitura Municipal de Quilombo, em caráter de exclusividade, consoante o disposto neste Edital e nos seus Anexos, conforme estabelecem o inciso I do art. 107 do Decreto Municipal nº 391/2021 e inciso I do art. 110 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme especificações constantes no Anexo I do presente edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições do Decreto Municipal nº 391/2022, Decreto nº 3.555/00, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, e contratos da administração direta e Fundos vinculados ao poder executivo da Prefeitura Municipal de Quilombo, em caráter de exclusividade, consoante o disposto neste Edital e nos seus Anexos.

II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais, instituições bancárias privadas, regularmente em atividade, conforme legislação específica, e devidamente autorizadas a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.2- Não poderão participar desta licitação, consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.4- Poderão participar da presente licitação as instituições financeiras interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.5- Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.6- É facultada a participação de instituições financeiras que não possuam agência ou Posto de Atendimento na cidade de Quilombo, no entanto deverão se instalar na Cidade de Quilombo/SC, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.

2.7 - A empresa que pretende utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar, **no momento do credenciamento**,

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração assinada pelo contador, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

2.7.1 - Se a empresa apresentar declaração assinada pelo contador, esta deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo órgão de classe competente (Conselho Regional de Contabilidade da sede do licitante).

III - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, protocolando o pedido até 03 (três) dias úteis do recebimento da proposta ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, na Rua Duque de Caxias nº 165 – Centro – Quilombo, Estado de Santa Catarina, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.1.1 – A Impugnação também poderá ser enviada via e-mail, no endereço eletrônico licitacoes@quilombo.sc.gov.br. Neste caso, é de responsabilidade da empresa licitante confirmar junto ao setor de licitações da Prefeitura de Quilombo o recebimento legível da Impugnação.

3.2- Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1- Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder pela licitante representada, devendo, ainda no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1 – Os licitantes que não se fizerem representar na sessão pública deste Pregão Presencial ficarão impedidos apenas dos atos inerentes à sessão pública, sem a faculdade de efetuar lances verbais, manifestar interesse na interposição de recursos e contra razões.

4.2- Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.3- Para o credenciamento, é necessária a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade do representante da licitante;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, **conforme ANEXO III**, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

III- Apresentar declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, **conforme ANEXO IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e que não existe qualquer fato impeditivo à participação.

4.4- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial).

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

4.5- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante, podendo a instituição financeira participar no presente certame, todavia sem a faculdade de efetuar lances e manifestar interesse na interposição de recursos.

4.6- Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, membro da Comissão de Licitações ou Grupo de Apoio.

4.7- Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados **até às 09h 00min. horas do dia 14/03/2022**, ou entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, no início da fase de Credenciamento.

4.8 - DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”: Além dos itens acima, deverão:

4.8.1 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei, seu credenciamento deve ocorrer com a apresentação de todos os documentos abaixo relacionados, fora dos envelopes:

- a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
- b) Apresentação de procuração ou termo de credenciamento **(ANEXO III)**;
- c) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante;
- d) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007;
- e) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, com firma reconhecida em cartório, sob as penas da Lei, de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública no ano de 2022, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecem o § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 391/2021 e § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Apresentar declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, **conforme ANEXO IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e que não existe qualquer fato impeditivo à participação.

4.8.2 - Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.

4.8.3 - Os documentos da letra “d” devem ter sido expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão.

4.8.4 - As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar fora do envelope, no momento do credenciamento, Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei.

4.8.5 - A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, em envelopes distintos: Envelope nº 01- Proposta de Preços e Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

5.2- Os documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), da seguinte forma:

5.2.1 - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC
PREGÃO 15/2022
LICITANTE:
CNPJ:
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

5.2.2 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC
PREGÃO Nº 15/2022
LICITANTE:
CNPJ:
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

5.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração.

5.4- A autenticação quando feita por servidor da administração, será efetuada em horário de expediente, até 02 (duas) horas antes do início da abertura da sessão pública, afim de não prejudicar o andamento e a celeridade do processo licitatório.

5.5- O grupo de apoio, pregoeiro ou membro da comissão de licitações considerará como prazo de validade das certidões, 90 (noventa) dias contados da data da emissão, salvo se outro prazo já estiver expresso no próprio documento.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Quilombo não se responsabilizará por envelopes que não estiverem com o recebimento comprovado pela equipe de apoio ou pregoeiro.

5.7 - Deixará de ter direito a qualquer tipo de recursos, os licitantes que não estiverem com os seus representantes presentes.

5.8 - A licitante que se interessar em participar do presente pregão sem o envio de representantes, deverá enviar 03 envelopes (credenciamento, proposta e documentação) para o seguinte endereço: Rua Duque de Caxias nº 165 – Centro – Quilombo/SC – CEP 89.850-000, no Setor de Licitações e Contratos.

5.9 - A licitante que enviar os envelopes (Credenciamento, proposta e documentação) via correios, deverá enviá-los via Sedex com AR, para posterior identificação do pessoal de apoio ou pregoeiro que recebeu os envelopes. A Prefeitura de Quilombo não se responsabilizará por documentos e envelopes extraviados ou que não chegarem a tempo de participarem deste Pregão.

5.10 - Os documentos necessários para participação nesta licitação, para as empresas não presentes na sessão do pregão, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente. Deverá apresentar ainda declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, conforme **ANEXO IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Esta declaração deverá ser entregue separadamente, não devendo estar no interior dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA”.

5.11 - A(s) proposta(s) dos participantes via correios ou sem representantes, serão consideradas como propostas e preços finais.

5.12 - O envelope contendo a documentação de Habilitação deverá contemplar os documentos elencados no tópico VII deste Edital - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - O envelope nº 01 "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços de conformidade com o Modelo de Proposta de Preços - **Anexo VII**, atendendo as seguintes exigências:

6.1.1 - Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, para pagamento à vista e única parcela, com o valor expresso em moeda nacional (Real) em algarismos e /ou por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

6.1.2 - Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal, e número do pregão.

6.1.3 - Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas às especificações constantes no **ANEXO VII** deste edital.

6.1.4 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

6.1.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas e custos, diretos ou indiretos.

6.1.6 - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

6.2- Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

6.3- Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.

6.4- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de decréscimos a qualquer título.

6.5 - As propostas deverão observar o **VALOR MÍNIMO de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, que será considerado como valor base para início da fase de lances Verbais.

VII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

- No envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - declaração de que não tem em seus quadros de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital;

II - comprovação de que está regularmente autorizada a funcionar como instituição bancária (banco comercial), por meio de documento comprobatório emitido pelo Banco Central do Brasil;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V - declaração da proponente indicando os profissionais responsáveis pela intermediação com os técnicos do Município de Quilombo/SC (nome, CPF e respectivas funções), na conformidade deste Edital;

VI - Os documentos citados nos incisos **III** e **IV** deste subitem 7.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão e tenham sido juntados ao processo licitatório.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – prova de regularidade por meio de certidão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- III – prova de regularidade, por meio da certidão, para com a Fazenda Federal.
- IV – prova de regularidade, por meio da certidão, para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
NOTA 1: No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
- II – Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
 - a) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;
 - b) A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
 - c) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;
 - d) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

7.4 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.4.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 7.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis à da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.3. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4.1, a sessão do pregão será encerrada para posterior julgamento da habilitação da empresa licitante.

7.4.4. O benefício de que trata o item 7.4.1 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte equiparada da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição, inclusive aqueles elencados no item 7.2 deste Edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

7.4.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4.1, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.11, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

VIII - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

8.2- Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.

8.3- Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica, com divulgação aos licitantes.

8.4- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

IX- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

9.1- No julgamento será levada em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do **ANEXO VII** do Edital e oferecer, maior valor, observados os prazos, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

9.2- Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previstos neste Edital ou em desconformidade com a legislação vigente.

9.3- Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro, o licitante que apresentar o maior preço e as demais licitantes, em ordem decrescente, desde que atendam às exigências deste Edital.

9.4 - A disputa dos lances será no Modo Aberto, conforme estabelecem o inciso I do art. 57 do Decreto Municipal nº 391/2021 e o inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21. Neste Modo Aberto os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos, sucessivos e crescentes, da seguinte forma:

9.4.1 - Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 9.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes (MAIOR LANCE/GLOBAL). No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

9.5- O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, conforme item 9.4, vedados lances com diferenças de valores inferiores à **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, podendo este valor ser alterado no decorrer da fase de lances e com a concordância de todos os participantes da fase.

9.6- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

9.7- Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta do item e o valor estimado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.7 - Encerrada a sessão de lances do item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.6, deste edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

9.7.1 - Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior oferta apresentada por empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior oferta, situação em que será declarada vencedora do certame, caso cubra a oferta vencedora até aquele momento.

9.8- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.9- Sendo aceitável a proposta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.10- Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

9.10.1- O Senhor Prefeito de Quilombo/SC procederá a homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor, após as decisões dos eventuais recursos apresentados.

9.11- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.12- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora da licitação, para que seja obtido preço maior e mais vantajoso para a administração.

9.13- Da reunião lavrar-se-á Ata, na qual serão registrados os preços das respectivas empresas vencedoras de cada item e deverá ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e empresas presentes.

X- DO PAGAMENTO AO MUNICÍPIO

10.1- A contratada pagará ao município:

10.1.1- O **valor mínimo para oferta inicial** do objeto do presente Edital, deverá ser de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, sendo pagos ao Município da seguinte forma:

- a) Em um única parcela em até 72 horas após a homologação do resultado do presente Edital na conta bancária a ser indicada do Município; ou,
- b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da homologação do resultado do presente Edital, na conta bancária a ser indicada pelo Município e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estes, acrescidos/somados, se for o caso, do valor ofertado além do montante previsto pelo Item 6.5 do presente Edital, pagos na totalidade em até 10 vezes, em parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte à assinatura do contrato, com vencimento até dia 10 de cada mês, na conta bancária do Município, que será indicada no contrato.

XI- DAS PENALIDADES

11.1- Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 9.10 e 9.11, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

11.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 152, do Decreto Municipal nº 391/2021 e do art. 155 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

11.3- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

11.4 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital de Licitação ou do Contrato, conforme estabelece o art. 153 do Decreto Municipal nº 391/2021:

I - advertência;

II - multa(s), que deverá (ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade, assim definidas:

2.1 – Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

2.2 – Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções previstas neste Edital.

2.3 - A Prefeitura deverá informar à Contratada o valor a ser recolhido e o código de recolhimento contábil, devendo a Contratada, comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que a impuser à Contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

2.4 - Aplicação de multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A sanção prevista no inciso III acima será aplicada ao responsável pelas infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A sanção prevista no inciso IV retro mencionado será aplicada ao responsável pelas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 1º acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

XII - DO RECURSO

12.1- Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no qual lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.1.1- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.1.2- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o senhor Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação.

12.2 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

13.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

13.5- A proponente vencedora deverá assinar os contratos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado da Prefeitura, ou pela publicação no órgão de imprensa oficial, porém sua assinatura fica condicionada a apresentação por parte da empresa em questão, do comprovante de pagamento estabelecido pelo Item X – **DO PAGAMENTO AO MUNICÍPIO** deste Edital.

13.5.1 - **O contrato administrativo refere-se aos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, e contratos da administração direta e Fundos vinculados ao poder executivo da Prefeitura Municipal de Quilombo, em caráter de exclusividade** (art. 110, I da Lei 14.133/2021), será celebrado com prazo de vigência de 10 (dez) anos, sendo que o início de sua vigência deverá se dar em até 06 meses após a data da assinatura do mesmo.

13.5.2. - **O contrato administrativo referente a centralização de pagamentos a fornecedores e centralização da arrecadação de tributos do Município**, (art. 106 c/c 107 da lei 14.133/2021), será celebrado com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, sendo que o início de sua vigência deverá se dar em até 06 meses após a data da assinatura do mesmo.

13.6 – O Município de Quilombo se compromete em manter o montante de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) em conta corrente e/ou aplicação financeira junto a Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito vencedora do certame licitatório, sempre que o Município disponha de recursos Ordinários no somatório das Contas Correntes de sua titularidade, devendo para

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

tal a Contratada oferecer como contrapartida a devida garantia e segurança do montante em questão em favor do Município.

13.7 - Caso haja disponibilidades financeiras do Município, depositadas ou aplicadas, em conta bancária do Município, na Instituição Financeira contratada, a mesma, deverá disponibilizar documentação necessária demonstrando o atendimento das regras do Banco Central, quanto ao Fundo Garantidor.

- a) Em caso de qualquer evento de fechamento, falência, insolvência ou qualquer outro fato que venha a ocorrer com a instituição financeira contratada, é garantido ao Município de Quilombo o ressarcimento integral de todas as disponibilidades financeiras do Município, depositadas ou aplicadas em conta na instituição financeira contratada, além do garantido pelo Fundo Garantidor.
- b) Devem ser observadas as normas da Lei Complementar n. 130/2009, com as alterações da Lei Complementar n. 161/2018, e o regramento específico do Conselho Monetário Nacional, notadamente a Resolução n. 4.659/2018

13.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Juízo da Comarca de Quilombo, no Estado de Santa Catarina.

13.9- Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

13.10- Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no endereço constante do subitem anterior e no site www.quilombo.sc.gov.br

13.11- Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXOS II e IV – Modelos de declarações;

ANEXO III – Procuração;

ANEXO V – Minuta de contrato gerenciamento folha de pagamento;

ANEXO VI - Minuta de contrato centralização pagamentos a fornecedores e arrecadação de tributos do Município;

ANEXO VII - Modelo da Proposta de Preço.

Quilombo (SC), 16 de fevereiro de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII)**

1. Órgão interessado e legislação aplicada

1.1. Poder Executivo do Município de Quilombo.

1.2. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

**2. Objeto: definição, natureza, quantitativos, prazo de vigência e possibilidade de prorrogação
(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”)**

2.1. Contratação de Instituição Financeira, por meio de processo licitatório, para operar os serviços:

- a) Gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, e contratos da administração direta e Fundos vinculados ao poder executivo da Prefeitura Municipal de Quilombo, em caráter de exclusividade, consoante o disposto neste Edital e nos seus Anexos;
- b) Pagamento a fornecedores;
- c) Arrecadação das receitas municipais;
- d) Outros serviços (abaixo descritos) no âmbito do Poder Executivo.

LOTE ÚNICO		
ITEM 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO PARA REALIZAR O SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA (Contrato por 10 anos)
01	Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, e contratos da administração direta e Fundos vinculados ao poder executivo da Prefeitura Municipal de Quilombo, em caráter de exclusividade, consoante o disposto neste Edital e nos seus Anexos.	R\$ 1.800.000,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VENCEDORA DO CERTAME, E VALORES MÁXIMOS A SEREM COBRADOS COMO TARIFAS QUE SERÃO PAGAS PELO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER COBRADO COMO TARIFA (Contrato por 05 anos, prorrogável por mais 05 anos).
02	Cobrança/devolução/estorno, de tributos e demais receitas públicas municipais (IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS E OUTROS) mediante compensação de boletos de cobrança em padrão FEBRABAN (boletos registrados), sendo que os boletos emitidos deverão possibilitar o pagamento em qualquer instituição financeira do país, e por todos os canais de atendimento (guichês, rede lotérica, internet banking, terminais de autoatendimento, correspondentes e demais que possam haver ou vierem a ser implantados), prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados na liquidação dos boletos, e possibilitar que a contratante proceda a baixa manual do título, não por liquidação. Boleto Bancário com float de no máximo D+1, com registro por meio eletrônico ilimitado e possibilitando o pagamento em qualquer instituição financeira, e de forma ilimitada;	R\$ 2,36
03	Devolução/estorno e manutenção dos títulos vencidos;	R\$ 2,36
04	Transferência entre contas e ilimitado, para qualquer instituição financeira;	R\$ 13,50
05	Devolução/estorno de transferências ilimitado para qualquer instituição financeira;	R\$ 0,00
06	PIX ilimitado para qualquer instituição financeira;	R\$ 0,00
07	TED/devolução ilimitado para qualquer instituição financeira;	R\$ 13,50
08	DOC/devolução ilimitado para qualquer instituição financeira;	R\$ 13,50
09	Compensação de cheques ilimitado para qualquer instituição financeira;	R\$ 0,00
10	Manutenção de Conta;	R\$ 16,82

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

11	Saque (Caixa/Auto Atendimento);	R\$ 3,36
12	Extratos (Mês/Movimento) Eletrônico/Internet	R4 4,12

2.2. Serão firmados dois contratos sendo:

a) Um contrato administrativo referente à prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, e contratos da administração direta e Fundos vinculados ao poder executivo da Prefeitura Municipal de Quilombo (art. 110, I da Lei 14.133/2021), será celebrado com prazo de vigência de 10 (dez) anos, sendo que o início de sua vigência deverá se dar em até 06 meses após a data da assinatura do mesmo.

b) Um contrato administrativo referente a centralização de pagamentos a fornecedores e centralização da arrecadação de tributos do Município, (art. 106 c/c 107 da lei 14.133/2021), será celebrado com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, sendo que o início de sua vigência deverá se dar em até 06 meses após a data da assinatura do mesmo.

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”)

3.1. Antecedentes

3.1.1. Antecedentes dos serviços que pretende licitar

Atualmente o Município de Quilombo assim realiza os serviços que pretende licitar:

- a) Processamento dos pagamentos a servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, e contratos da administração direta e Fundos vinculados ao poder executivo do Município de Quilombo, por meio de crédito em contas abertas na instituição: Caixa Econômica Federal;
- b) Pagamentos aos fornecedores: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;
- c) Aplicações: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, SICOOB, SICREDI e CRESOL.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

3.1.1.1. Valores referenciais da folha de pagamento

a) Dados aproximados referentes à Pirâmide Salarial dos Servidores do Município (Base Dezembro/2021):

VALORES DE VENCIMENTOS, SÁLÁRIOS E PROVENTOS - LÍQUIDO	Agente Político	Ativo	Inativo	Pensionista	Contrato	Auxílio-Doença	Total de Funcionários	Total em R\$
até R\$ 1.000,00								
até R\$ 1.500,00		33	5	1		3	42	54.000,00
até R\$ 1.800,00		22	2			1	25	32.000,00
até R\$ 2.000,00		9	2				11	19800,00
até R\$ 2.500,00		26	2	1			29	65.000,00
até R\$ 3.000,00		8	2				10	28.000,00
Acima R\$	2	164	1			1	168	660.000,00
Total R\$	23.716,0	798.772,	22.180,0	3.668,00	0,00	10.464,00	285	858.800,00

b) Total bruto aproximado da folha de pagamento de janeiro/2021 a dezembro/2021 do Poder Executivo Municipal:

MÊS/ANO	VALOR BRUTO R\$
Janeiro/2021	1.203.137,64
Fevereiro/2021	1.134.814,05
Março/2021	1.104.798,65
Abril/2021	1.171.928,09
Mai/2021	1.169.190,30
Junho/2021	1.260.122,71
Julho/2021	1.120.452,78
Agosto/2021	1.074.225,37
Setembro/2021	1.096.253,26
Outubro/2021	1.080.299,99
Novembro e 13º/2021	2.182.207,09
Dezembro e férias/2021	1.682.743,82
TOTAL BRUTO ANUAL	15.283.173,15

3.1.2. Antecedentes do serviço de cobrança de boletos

O Município de Quilombo atualmente realiza a cobrança dos boletos por meio de emissão de carnes DARM's, via código FEBRABAN, que podem ser pagos no Bando do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

3.1.2.1. Valores referenciais do serviço de cobrança de boletos

a) Os valores registrados em 2021 de recebimentos são:

RECEITAS	VALOR APROXIMADO DE ARRECADAÇÕES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2021
IPTU, ISS, ITBI, TAXAS, outras receitas, serviços, juros/multas, dívida ativa e juros e multas	R\$ 3.431.185,27

3.1.3. Antecedentes do serviço de pagamento de fornecedores

O Município de Quilombo atualmente realiza o pagamento de fornecedores por meio de transferências, TED, DOCs e Boletos bancários.

3.1.4. Antecedentes de outros serviços

O Município de Quilombo atualmente utiliza-se dos mais diversos serviços financeiros disponíveis, como extratos e outros, nas instituições financeiras Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, SICOOB, SICREDI e CRESOL.

3.2. Justificativa para lançamento da licitação

a) O pregão presencial a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance, é imperioso que seja realizado por meio de Pregão Presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

c) A realização de processo licitatório para contratar os serviços aqui dispostos, de forma centralizada em uma única instituição financeira, resulta em melhor organização administrativa para proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pelo Município.

d) Além do exposto, o sistema utilizado para realização da modalidade eletrônica não comporta o critério de julgamento mais adequado ao objeto.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “c”)

4.1. Instituição financeira

4.1.1. Funcionamento

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

A Agência e/ou Ponto de Atendimento no Município de Quilombo funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem as atividades de instituições financeiras, em especial quanto ao horário de funcionamento, condições de segurança, etc.

Deverá funcionar da seguinte forma:

- a)** Atendimento ao público das 10h às 15h, com funcionários em número suficiente para atendimento da demanda;
- b)** Instalação de no mínimo 02 (dois) terminais de autoatendimento (caixa eletrônico) para atendimento dos usuários.

4.1.2. Condições e prazos de instalação

O contratado deverá manter Agência e/ou Ponto de Atendimento no Município de Quilombo em funcionamento pelo período do contrato.

A estrutura e montagem destinada à instalação de Agência e/ou Ponto de Atendimento, Caixas Eletrônicas e/ou PAB – Pagamento Alternativo de Benefícios correrá exclusivamente por conta do contratado.

A prestação dos serviços, objeto do presente certame licitatório, deverá iniciar no prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da data do documento (recibo de depósito) que comprova o primeiro pagamento do valor da proposta vencedora.

4.2. Sistemas de informática

- a)** A instituição financeira e/ou a Cooperativa de Crédito disponibilizará, sem ônus para o Município de Quilombo, sistemas eficientes e seguros de informática, de sua inteira responsabilidade, capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.
- b)** Todas as trocas de dados e informações entre a instituição financeira e o contratado serão efetuadas por meios e métodos modernos e seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- c)** Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a instituição financeira e o contratado deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados;
- d)** Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

4.3. Folha de pagamento dos servidores

O pagamento ao funcionalismo do Município de Quilombo será concentrado na instituição financeira vencedora da licitação.

4.3.1. Abrangência do sistema de pagamento do funcionalismo do Município

- a) O Município de Quilombo, por meio da Secretaria de Finanças, e em caráter de exclusividade, manterá na instituição financeira vencedora, contas para o funcionamento do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal.
 - a.1) A centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, e contratos da administração direta e Fundos vinculados ao poder executivo da Prefeitura Municipal de Quilombo, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observado as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
 - a.1.1) Servidores ativos: são todos os servidores em atividade, incluindo os Agentes Políticos, cujo total é de 278 (duzentos e setenta e oito) servidores, entre comissionados, concursados, celetistas e contratados em caráter emergencial;
 - a.1.2) Servidores inativos: são todos os aposentados, pensionistas e servidores em auxílio-doença, cujo total é de 19 (dezenove) registros, os quais estão vinculados à folha de pagamentos.
- b) O pagamento ao funcionalismo do Município de Quilombo será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos mesmos, devendo o contratado observar rigorosamente as previsões contidas nos anexos técnicos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.
 - b.1) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição e os servidores somente serão abertas com anuência destes.
 - b.2) Eventuais contas mantidas pelos servidores ou pensionistas na instituição contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.
 - b.3) As contas salários dos servidores, existentes ou que venham a ser criadas, não incidirão qualquer tarifa ou outro custo ao Município ou aos servidores.
- c) Sem caráter de exclusividade, fica assegurado ao contratado a prerrogativa, sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignados em folha de pagamento.
- d) Sem caráter de exclusividade, o Município poderá centralizar na instituição financeira os depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos caso em que o contratado possua

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

autonomia na definição do banco depositário.

- e) Não se aplica as regras deste edital, aos serviços contratados diretamente pelos servidores, tais como tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa para contratação de empréstimos, e demais tarifas aplicadas aos clientes comuns do contratada, que devem ser negociados diretamente entre servidores e instituição financeira.

4.3.2. Periodicidade do pagamento ao funcionalismo municipal

- a) O pagamento dos servidores ativos, inclusive férias e 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município. Atualmente o pagamento é efetuado até o último dia de cada mês, por meio de crédito nas contas-correntes dos servidores, transmitido via on-line diretamente ao banco;
- b) O Município de Quilombo disponibilizará o arquivo com as informações da folha de pagamento e os recursos financeiros, na data dos créditos às contas dos titulares, devendo estes estarem disponíveis aos titulares, no mesmo dia da transferência realizada pelo Município.

4.3.3. Contas correntes vinculadas ao sistema de pagamento do funcionalismo municipal

- a) O Município manterá conta na instituição financeira para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, na mesma data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.
- b) A instituição financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do Município, considerando a totalidade dos servidores ativos.
- c) Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados em favor do Município.
- d) O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.
- e) A instituição financeira disponibilizará ao Município, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome do servidor ativo, inativo ou pensionista, estatutário, celetistas e contratados emergencialmente, permitindo o Município proceder aos controles necessários.
- f) A instituição financeira disponibilizará ao Município, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.
- g) A forma de envio dos dados da folha de pagamento do Município para a instituição financeira deverá ser por meio de arquivo eletrônico, com ferramenta geradora disponibilizada pela contratada, sendo no mínimo 2 arquivos mensais, um exclusivo da conta e outro dos recursos

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

g.1) Os recursos da conta FUNDEB, processados por meio de arquivo, para fins de pagamento da folha dos servidores da educação municipal, deverão creditar diretamente da conta do Município junto à instituição BANCO DO BRASIL E/OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a conta do credor (Servidor Público Municipal) sem passar por outras contas intermediárias.

g.2) O serviço de geração e processamento dos arquivos para pagamentos da folha dos servidores públicos municipais não incidirão qualquer tarifa ou outro custo ao Município.

4.3.4. Base de dados para pagamento do funcionalismo municipal

- a)** A instituição vencedora manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.
- b)** Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas o Município de Quilombo remeterá à instituição financeira arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.
- c)** As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre a instituição financeira e o Município de Quilombo.
- d)** O Município de Quilombo enviará à instituição financeira, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.
- e)** A instituição financeira, nos moldes da Resolução n. 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:
 - e.1)** Fornecimento de cartão com função débito;
 - e.2)** Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
 - e.3)** Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
 - e.4)** Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet (aplicativos);
 - e.5)** Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ ou terminal de autoatendimento;

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- e.6) Realização de consultas mediante utilização da internet (aplicativos);
 - e.7) Fornecimento, até 01 extrato consolidado de cada ano, discriminando, mês a mês, os valores no ano anterior relativos a tarifas;
 - e.8) Compensação de cheques;
 - e.9) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
 - e.10) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- f) As vedações ou situações não previstas não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo a instituição financeira negociar diretamente com os servidores públicos, ativos e inativos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços;
 - g) Caso o servidor/beneficiário não se sinta contemplado em suas necessidades com os serviços acima indicados, a instituição financeira deverá garantir no mínimo a oferta da Cesta de Serviços contida neste termo, negociando diretamente com o servidor a composição da cesta;
 - h) A instituição financeira poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas;
 - i) A instituição financeira deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.
 - j) O Município autoriza o acesso de funcionários da instituição financeira a todas as suas dependências, devidamente identificados para promoção da venda de seus produtos e serviços, inclusive consignação em folha de pagamento, mediante comunicação prévia e autorização da Secretaria de Finanças.
 - k) O Município disponibilizará aos funcionários da instituição financeira a opção de portabilidade da conta em relação a outros bancos.

4.3.5. Procedimentos operacionais da folha de pagamentos

- a) O Município de Quilombo informará à instituição financeira, com antecedência, as datas para a realização de cada crédito.
- b) A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o Município de Quilombo a existência de eventuais inconsistências,

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

imediatamente após o recebimento do arquivo.

- c) Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Município de Quilombo, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- d) O Município de Quilombo emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o pagamento.
- e) Cabe à instituição financeira o bloqueio de cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- f) A instituição financeira deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o Município de Quilombo, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.
- g) A instituição financeira deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.
- h) A instituição financeira deverá disponibilizar, de forma “on-line”, o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores.

4.3.6. Gestão do sistema de pagamento de folha de pessoal

- a) A instituição financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, em conformidade com o cronograma de pagamentos, considerando a totalidade de servidores. Recai sobre a instituição financeira as penalidades previstas em edital pelo não processamento dos arquivos de pagamento por erro ocorrido por sua culpa exclusiva.
- b) O Município de Quilombo deverá promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados e manutenção da conta junto à instituição financeira.
- c) O Município de Quilombo manterá conta na instituição financeira, para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão caberá à área financeira do Município de Quilombo.
- d) Nessa conta denominada “Provisão de folha de pagamento” será depositado e debitado, na data prevista para pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.
- e) Da mesma forma, nesta mesma conta, serão efetuados os depósitos dos recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários que, por quaisquer motivos, não foram pagos nos prazos estipulados.
- f) A instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Pagamento de Pessoal.

- g) SIGILO DAS INFORMAÇÕES:** A instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de Quilombo, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional/valores remuneratórios de seus funcionários.
- h) A instituição financeira deverá, sempre que solicitado por qualquer servidor/beneficiário do Município de Quilombo, garantir que a conta seja aberta como “conta salário”, ou que seja transformada em conta salário, nos termos da Resolução BACEN n. 3402/2006, informando-se através de publicidade institucional as condições, para tanto, bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, ou seja, gratuitamente.**

4.4. Serviços

4.4.1. Centralização da arrecadação municipal

A instituição financeira prestará o serviço de arrecadação de tributos e todas e quaisquer receitas, de competência do Município de Quilombo, por meio de Boleto Bancário ou Documento de Arrecadação Municipal, em padrão de modalidade arrecadação com registro, por intermédio da rede bancária, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, sendo o documento preferencialmente pago na instituição financeira contratada, mas disponível para ser pago pelo contribuinte ou usuário do serviço em qualquer outra instituição financeira.

4.4.1.1. Processamento das receitas, dos repasses e da cobrança do serviço

- a) O Município de Quilombo repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos abaixo, na conta arrecadações indicada no contrato:**
 - a.1) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, no Auto Atendimento, Internet Banking e Débito Automático.**
 - a.2) No 1º dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados nos correspondentes bancários.**
- b) Não será considerado repasse dos recursos da arrecadação, ao Município de Quilombo:**
 - b.1) Enquanto o arquivo eletrônico das transações remetido pela instituição financeira não for disponibilizado ao Município de Quilombo;**
 - b.2) Quando o valor constante do arquivo eletrônico das transações for diferente do valor registrado no extrato bancário.**
- c) O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados pelos contribuintes e usuários dos serviços, deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela**

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

FEBRABAN, sendo de responsabilidade da instituição financeira fornecer todas as informações necessárias para que o Município de Quilombo possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos na data da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso.

- d)** As despesas provenientes de tarifas ou serviços bancários, pelo recebimento, baixa ou liquidação pela instituição financeira de boletos do Setor Tributário ou outro, referente aos tributos municipais ou qualquer outra receita do Município de Quilombo, serão cobradas, com base em relatório fornecido pela instituição financeira, no formato de débito em conta corrente do Município de Quilombo, sendo essa informada pelo Município de Quilombo, com vencimento no último dia útil de cada mês/competência da prestação do serviço realizada.
- e)** Pela prestação do serviço de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, será devido à instituição financeira o valor máximo unitário, definido em edital.
- f)** Quando for o caso de documento vencido, a instituição financeira se responsabilizará pelos cálculos de multas e juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo esse processar os cálculos, conforme definido no documento.
- g)** Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela instituição financeira em relação ao apurado pelo Município de Quilombo, prevalecerá a informação desta até que o contratado prove o contrário.
- h)** A instituição financeira não poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações
- i)** A instituição financeira deverá manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos
- j)** As demais obrigações e direitos referentes à arrecadação de tributos e outras receitas municipais, que se farão necessárias, serão regulamentadas por normativo próprio, emitido pelo Município de Quilombo, cujas condições serão aprovadas pelas partes.

4.4.2. Pagamento dos fornecedores

- a)** O serviço de geração e processamento dos arquivos, ou qualquer outra ferramenta para fins de pagamento de fornecedores e terceiros, não incidirão qualquer despesa de tarifa ou outro custo ao Município de Quilombo.
- b)** Não será obrigatório, aos fornecedores e terceiros, manter contas na instituição financeira contratada.

4.4.3. Manutenção das contas

- a)** Não haverá cobrança de qualquer tarifa ou outro custo, para manutenção das contas bancárias

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

abertas ou que venham a ser abertas, em nome do Município de Quilombo, na instituição financeira contratada.

4.4.4. Transferências entre contas e de qualquer outro serviço não especificado anteriormente

- a) A instituição financeira disponibilizará ao Município de Quilombo diariamente, por meio de web service, relação dos movimentos e saldos das contas bancárias, extratos, sem incidência de tarifas ou qualquer outro custo.
- b) A instituição financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento à Secretaria de Finanças do Município de Quilombo, referentes à operacionalização dos transmissões de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

4.5. Cliente preferencial e gerência centralizadora

- a) O Município de Quilombo será cliente especial da instituição financeira, sendo asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas aos clientes do mesmo porte e importância, dando atendimento priorizado em caixa exclusivo ou gerência específica, sendo negociado os agendamentos e demais questões dessa prioridade.

4.6. Disponibilidades financeiras

Caso haja disponibilidades financeiras do Município, depositadas ou aplicadas, em conta bancária do Município, na Instituição Financeira contratada, a mesma, deverá disponibilizar documentação necessária demonstrando o atendimento das regras do Banco Central, quanto ao Fundo Garantidor.

- a) Em caso de qualquer evento de fechamento, falência, insolvência ou qualquer outro fato que venha a ocorrer com a instituição financeira contratada, é garantido ao Município de Quilombo o ressarcimento integral de todas as disponibilidades financeiras do Município, depositadas ou aplicadas em conta na instituição financeira contratada, além do garantido pelo Fundo Garantidor.
- b) Devem ser observadas as normas da Lei Complementar n. 130/2009, com as alterações da Lei Complementar n. 161/2018, e o regramento específico do Conselho Monetário Nacional, notadamente a Resolução n. 4.659/2018, e outras normas e legislações que venham a ser editadas.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

5. Requisitos da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “d”)

5.1. - A documentação necessária à participação na presente licitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração.

5.2. Documentos essenciais à verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira:

5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - declaração de que não tem em seus quadros de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital;

II – comprovação de que está regularmente autorizada a funcionar como instituição bancária (banco comercial), por meio de documento comprobatório emitido pelo Banco Central do Brasil;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V – declaração da proponente indicando os profissionais responsáveis pela intermediação com os técnicos do Município de Quilombo/SC (nome, CPF e respectivas funções), na conformidade deste Edital;

VI – Os documentos citados nos incisos **III** e **IV** deste subitem 7.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão e tenham sido juntados ao processo licitatório.

5.2.1 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – prova de regularidade por meio de certidão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III – prova de regularidade, por meio da certidão, para com a Fazenda Federal.

IV – prova de regularidade, por meio da certidão, para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

5.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA 1: No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

II – Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

- a) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;
- b) A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- c) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;
- d) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “e”)

6.1. Vedação à subcontratação

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Município de Quilombo, que impliquem em substituição da instituição financeira por outra pessoa e comprometa a execução do contrato.

7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “f”)

7.1. Responsável pela fiscalização e gestão do contrato e do objeto

- a) A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pela Secretaria de finanças, CÁTIA REGINA BACKES DESORDI.
- b) O Município de Quilombo acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a instituição financeira contratada sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à instituição financeira contratada a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Município de Quilombo.
- c) A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Município de Quilombo, não

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

excluindo nem reduzindo a responsabilidade da instituição financeira contratada na execução do objeto, inclusive por danos que possam ser causados ao Município de Quilombo ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da instituição financeira contratada na execução do contrato.

8. Critérios de pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “g”)

- a) A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres do Município de Quilombo pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).
- b) O Município de Quilombo deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais como tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações, ainda que não previstas no edital.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “h”)

- a) **Modalidade de licitação:** Pregão
- b) **Forma:** Presencial
- c) **Critério de julgamento:** Maior Lance;
- d) **Modo de disputa:** Aberto;
- e) **Prazo do edital:** 15 dias úteis.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “i”)

10.1. O critério de julgamento será: **MAIOR LANCE.**

10.1.1- a) O **valor mínimo para oferta inicial** do objeto do presente Edital, deverá ser de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, sendo pagos ao Município da seguinte forma:

- a) Em um única parcela em até 72 horas após a homologação do resultado do presente Edital na conta bancária a ser indicada do Município; ou,
- b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da homologação do resultado do presente Edital, na conta bancária a ser indicada pelo Município e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estes, acrescidos/somados, se for o caso, do valor ofertado além do montante previsto pelo Item 6.5 do presente Edital, pagos na totalidade

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

em até 10 vezes, em parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte à assinatura do contrato, com vencimento até dia 10 de cada mês, na conta bancária do Município, que será indicada no contrato.

10.3. Pesquisas de preços: Foram realizadas duas pesquisas de preços nas instituições financeiras COOPERATIVA CRED POUPANÇA INVEST ARAUCÁRIAS – SICREDI PARQUE ARAUCÁRIAS e na CRESOL VANGUARDA, nos dias 19 e 21/01/2022, e encontram-se anexas ao processo.

11. Adequação orçamentária (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “j”)

- a) A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres do Município de Quilombo pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).
- b) O Município de Quilombo deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais como tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações, ainda que não previstas no edital.

12. Disposições finais

12.1. Pessoal técnico

- a) A instituição financeira vencedora deste certame se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar, no mínimo, 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos do Município de Quilombo.

12.2. Ocorrências judiciais

- a) A instituição financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, mediante ofício, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas do Município de Quilombo, inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.
- b) Cumpridas as ordens judiciais, caberá à instituição financeira contratada, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação do **Pregão Presencial nº 15/2022**, que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência deste CONTRATO acarretará em rescisão deste, sem prejuízos às sanções previstas neste Edital de Licitação.

.....de..... de 2022.

Nome e carimbo Cargo
RGLicitante

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Eu,.....(proprietário/sócio proprietário), residente na rua
....., na cidade de, portador do RG

e CPF....., venho por meio desta, nomear
o Senhor(a)....., portador do RG..... e residente a
rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim
especial de representar a empresa, situada a
rua(Avenida)....., nº, na cidade de, Estado
de, CNPJ..... e Inscrição
Estadual....., junto a Prefeitura do Município de Quilombo, SC, no edital de Licitação na
Modalidade **Pregão Presencial, nº 15/2022**, para efetuar lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes
ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para assinatura do CONTRATO.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....(cidade), data(dia, mês e ano).....

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____, n° _____, Licitante (Razão social e CNPJ), sediada na Rua _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e entregou os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cidade _____, de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG Licitante

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°...../2022.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS, AGENTES POLÍTICOS, E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2022

Por este instrumento de Contrato Administrativo de contratação de instituição financeira para operar os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, e contratos da administração direta e Fundos vinculados ao poder executivo da prefeitura municipal de Quilombo, em caráter de exclusividade, consoante o disposto neste edital e nos seus anexos, que entre si fazem: de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.301/0001-53, com sede à Rua Duque de Caxias nº 165 – Centro – Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, firmam o presente instrumento, em decorrência do Processo de Licitação **Pregão Presencial nº 15/2022**, com fundamento no Decreto Municipal nº 391/2021 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços bancários do item 01, que é: Contratação de instituição financeira para operar os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, e contratos da administração direta e Fundos vinculados ao poder executivo da prefeitura municipal de Quilombo, em caráter de exclusividade, consoante o disposto neste edital e nos seus anexos, em conformidade com o **Pregão Presencial nº15/2022**.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1- A CONTRATADA pagará ao município para o cumprimento do objeto do presente Edital, sua oferta final no valor de R\$ (.....), sendo pago ao Município da seguinte forma:

a) O valor de R\$...... (.....) em um única parcela em até 72 horas após a homologação do resultado do presente Edital, depositado na conta bancária do Banco, Agência, Conta corrente n., conforme documento nº (recibo de depósito em /.... /2022.

b) O valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da homologação do resultado do presente Edital, na conta bancária do Banco, Agência, Conta corrente n., conforme documento nº (recibo de depósito em /.... /2022; e R\$ (.....), estes, acrescidos/somados, se for o caso, do valor ofertado além do montante previsto pelo Item 6.5 do presente Edital, pagos na totalidade em até 10 vezes, em parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte à assinatura do contrato, com vencimento até dia 10 de cada mês, na conta bancária indicada pelo Município no Banco, Agência, Conta corrente n., conforme documento nº (recibo de depósito em /.... /2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência do presente Contrato de 10 (dez) anos, sendo que o início de sua vigência deverá se dar em até 06 meses após a data da assinatura do mesmo. (inciso I do art. 107 do Decreto Municipal nº 391/2021 e inciso I do art. 110 da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo fixado no item 3.1 deste contrato.

4.2- Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de Quilombo, seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com a Resolução nº 3.488 de 29 de agosto de 2007 do Banco Central ou outra que vier a substituí-la.

4.3- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.

4.4- Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.

4.5- Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, e contratos da administração

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

direta e Fundos vinculados ao poder executivo da Prefeitura Municipal de Quilombo, que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.

4.6- Abrir para os servidores municipais uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

4.7- Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.

4.8- O Município de Quilombo disponibilizará o arquivo com as informações da folha de pagamento e os recursos financeiros, na data dos créditos às contas dos titulares, devendo estes estarem disponíveis aos titulares, no mesmo dia da transferência realizada pelo Município.

4.9- A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

4.10 - Caso haja disponibilidades financeiras do Município, depositadas ou aplicadas, em conta bancária do Município, na Instituição Financeira contratada, a mesma, deverá disponibilizar documentação necessária demonstrando o atendimento das regras do Banco Central, quanto ao Fundo Garantidor.

- a) Em caso de qualquer evento de fechamento, falência, insolvência ou qualquer outro fato que venha a ocorrer com a instituição financeira contratada, é garantido ao Município de Quilombo o ressarcimento integral de todas as disponibilidades financeiras do Município, depositadas ou aplicadas em conta na instituição financeira contratada, além do garantido pelo Fundo Garantidor.
- b) Devem ser observadas as normas da Lei Complementar n. 130/2009, com as alterações da Lei Complementar n. 161/2018, e o regramento específico do Conselho Monetário Nacional, notadamente a Resolução n. 4.659/2018, e outras normas e legislações que venham a ser editadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, e contratos da administração direta e Fundos vinculados ao poder executivo da Prefeitura Municipal de Quilombo, na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

5.2 – O Município de Quilombo se compromete em manter o montante de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) em conta corrente e/ou aplicação financeira junto a Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito vencedora do certame licitatório, sempre que o Município disponha de recursos ordinários no somatório das contas correntes de sua titularidade, devendo para tal a contratada oferecer como contrapartida a devida garantia e segurança do montante em questão em favor do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos no Decreto Municipal nº 391/2021 e da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.

6.2- São aplicáveis as sanções

6.3- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.4- São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 391/2021 e na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

6.4.1- Em caso de o licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 9.10 e 9.11, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 152, do Decreto Municipal nº 391/2021 e do art. 155 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

6.4.3- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

6.4.4 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital de Licitação ou do Contrato, conforme estabelece o art. 153 do Decreto Municipal nº 391/2021:

I - Advertência;

II - Multa(s), que deverá (ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade, assim definidas:

2.1 – Multa de Mora:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

c) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela.

d)

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

2.2 – Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções previstas neste Edital.

2.3 - A Prefeitura deverá informar à Contratada o valor a ser recolhido e o código de recolhimento contábil, devendo a Contratada, comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que a impuser à Contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

2.4 - aplicação de multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A sanção prevista no inciso III acima será aplicada ao responsável pelas infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A sanção prevista no inciso IV retro mencionado será aplicada ao responsável pelas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 1º acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1 – A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, o Decreto Municipal nº 391/2021, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Quilombo, de de 2022.

**SILVANO DE PARIZ
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE**

.....
.....
P/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ivanete Bison
CPF: 023.046.509-96

Nome: Caroline Piana Grigol
CPF: 077.393.819-26

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N.:	/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado (NOME):	
Contratado (CNPJ):	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS, AGENTES POLÍTICOS, E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO EDITAL.
Valor :	R\$ (.....)
Vigência:	Início:/...../2022 Término:/...../20.....
Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022
Silvano de Pariz Prefeito Municipal	

Extrato Contratual

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°...../2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES E CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO.....

PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2022

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de serviços de centralização de pagamentos a fornecedores e centralização da arrecadação de tributos do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que entre si fazem: de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 83.102.301/0001-53, com sede à Rua Duque de Caxias n° 165 – Centro – Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **SILVANO DE PARIZ**, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, firmam o presente instrumento, em decorrência do Processo de Licitação **Pregão Presencial n° 15/2022**, com fundamento no **Decreto Municipal n° 391/2021** e na **Lei Federal n° 14.133/21** e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços bancários de centralização de pagamentos a fornecedores e centralização da arrecadação de tributos do Município, em conformidade com o **Pregão Presencial n°15/2022** e conforme serviços e valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR A SER COBRADO COMO TARIFA
02	Cobrança/devolução/estorno, de tributos e demais receitas públicas municipais (IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS E OUTROS) mediante compensação de boletos de cobrança em padrão FEBRABAN (boletos registrados), sendo que os boletos emitidos deverão	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	possibilitar o pagamento em qualquer instituição financeira do país, e por todos os canais de atendimento (guichês, rede lotérica, internet banking, terminais de autoatendimento, correspondentes e demais que possam haver ou vierem a ser implantados), prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados na liquidação dos boletos, e possibilitar que a contratante proceda a baixa manual do título, não por liquidação. Boleto Bancário com float de no máximo D+1, com registro por meio eletrônico ilimitado e possibilitando o pagamento em qualquer instituição financeira, e de forma ilimitada;	R\$ 2,36
03	Devolução/estorno e manutenção dos títulos vencidos;	R\$ 2,36
04	Transferência entre contas e ilimitado, para qualquer instituição financeira;	R\$ 13,50
05	Devolução/estorno de transferências ilimitado para qualquer instituição financeira;	R\$ 0,00
06	PIX ilimitado para qualquer instituição financeira;	R\$ 0,00
07	TED/devolução ilimitado para qualquer instituição financeira;	R\$ 13,50
08	DOC/devolução ilimitado para qualquer instituição financeira;	R\$ 13,50
09	Compensação de cheques ilimitado para qualquer instituição financeira;	R\$ 0,00
10	Manutenção de Conta;	R\$ 16,82
11	Saque (Caixa/Auto Atendimento);	R\$ 3,36
12	Extratos (Mês/Movimento) Eletrônico/Internet	R\$ 4,12

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das tarifas bancárias constantes na Cláusula Primeira deste contrato, as quais fazem parte do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 15/2022.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

2.2 – Os pagamentos das tarifas deverão ser debitados em conta corrente, na conta movimento do Município de Quilombo – SC, na data da execução dos serviços.

2.3 – Para a execução deste CONTRATO, as despesas do exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual de 2022; e as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

2.4 – As atualizações/revisões/ajustes dos preços das tarifas bancárias, serão feitas anualmente, após o período de 12 (doze) meses da contratação, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, acumulado dos últimos 12 meses

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, sendo que o início de sua vigência deverá se dar em até 06 (seis) meses após a assinatura do mesmo (art. 106 c/c 107 da lei 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA deverá iniciar e prestar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo fixado no item 3.1 deste contrato.

4.2- Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de Quilombo, seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com a Resolução nº 3.488 de 29 de agosto de 2007 do Banco Central ou outra que vier a substituí-la.

4.3- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.

4.4- Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.

4.5- Assegurar ao Município todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas aos clientes do mesmo porte e importância, dando atendimento priorizado em caixa exclusivo ou gerencia específica, sendo negociado os agendamentos e demais questões dessa prioridade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se, a no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

5.2 - Assegurar à CONTRATADA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

5.3 - Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

5.4 - Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CONTRATADA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CONTRATADA;

5.5 - Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos no Decreto Municipal nº 391/2021 e da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.

6.2- São aplicáveis as sanções

6.3- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.4- São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 391/2021 e na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

6.4.1- Em caso de o licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 9.10 e 9.11, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 152, do Decreto Municipal nº 391/2021 e do art. 155 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

6.4.3- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três), sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

6.4.4 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital de Licitação ou do Contrato, conforme estabelece o art. 153 do Decreto Municipal nº 391/2021:

I - Advertência;

II - Multa(s), que deverá (ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade, assim definidas:

2.1 - Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

2.2 - Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções previstas neste Edital.

2.3 - A Prefeitura deverá informar à Contratada o valor a ser recolhido e o código de recolhimento contábil, devendo a Contratada, comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que a impuser à Contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

2.4 - Aplicação de multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A sanção prevista no inciso III acima será aplicada ao responsável pelas infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A sanção prevista no inciso IV retro mencionado será aplicada ao responsável pelas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 1º acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1 – A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, o Decreto Municipal nº 391/2021, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Quilombo, de de 2022.

SILVANO DE PARIZ
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE

.....
.....
P/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ivanete Bison
CPF: 023.046.509-96

Nome: Caroline Piana Grigol
CPF: 077.393.819-26

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N.:	/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado (NOME):	
Contratado (CNPJ):	
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES E CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC
Valor :	R\$ (.....)
Vigência:	Início:/...../2022 Término:/...../20.....
QUILOMBO, de de 2022.	
Silvano de Pariz Prefeito Municipal	

Extrato Contratual

ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(Este anexo deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial).

_____, ____ de _____ de 2022.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/COOPERATIVA DE CRÉDITO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2022

A presente licitação tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS, AGENTES POLÍTICOS, E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO EDITAL **PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2022 E SEUS ANEXOS.**

Valor Total: R\$ _____

Valor total por extenso:

Forma de pagamento:

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA